

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI N.º 704, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, revoga as Leis nº 407/2003, 549/2011 e 598/2013, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente na forma prevista pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e suas alterações dadas pelas Leis nº 10.764, de 12 de novembro de 2003; nº 12.010, de 13 de agosto de 2009; nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

§ 2º – Na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 3º – São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º – O Município criará programas e serviços a que aludem o art. 2º, desta Lei, podendo estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais ou não governamentais de atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§ 1º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta;

X - advertência;

XI - obrigação de reparar o dano;

XII - prestação de serviços à comunidade;

XIII - liberdade assistida;

XIV - inserção em regime de semi-liberdade;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



XV - internação em estabelecimento educacional.

§ 2º – Os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

IV - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

V - campanhas de estímulo ao acolhimento na forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada à participação popular, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º – O CMDCA reunir-se-á de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º – O CMDCA poderá utilizar-se de serviços cedidos por órgãos públicos e privados.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela

3



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

§ 2º - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

§ 3º - A Secretaria Geral prestará o suporte necessário ao funcionamento do CMDCA.

Seção II Da Competência do Conselho

Art. 8º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:

I – formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV – opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal e no Plano Decenal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V – opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI – registrar entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação sócio familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- f) semiliberdade;
- g) internação;
- h) de promoção, proteção e de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

VII – inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município.

VIII – instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

IX – propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – elaborar o seu Regimento Interno;

XI – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

XII – apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XIV – definir os critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, nos termos do § 2º, do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XV – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVI – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVII – incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



XVIII – solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e à entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

XIX – regulamentar e adotar todas as providências que julgar necessárias e cabíveis para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XX – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, autorizar o afastamento deles nos termos da lei e do Regimento Interno respectivo e declarar vago o cargo por perda de mandato;

XXI – aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

XXII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de um planejamento do plano de aplicação da sua adequada utilização, encaminhando para homologação pelo Prefeito municipal.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

a) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) da Secretaria Municipal de Educação;

c) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Finanças.

II – representantes da sociedade civil, escolhidos entre os membros das entidades e/ou associações não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente com mais de 02 (dois) anos de registro no CMDCA e em efetivo funcionamento.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil, mencionados no item II serão escolhidos em fórum próprio e livremente pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, conforme Edital de Convocação expedido pelo



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Poder Executivo, publicado na Imprensa Oficial do Município pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros representantes da sociedade civil não poderão fazer parte do conselho se exercer cargos de confiança pública na Administração Direta ou Indireta, municipal;

§ 5º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, exceto na concessão de diária aos conselheiros regulamentados em decreto municipal, para participação em capacitações, reuniões, seminários, ou outros assuntos relacionados a Política da Criança e do Adolescente, fora do município.

§ 7º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 8º - O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

Seção IV Da Substituição

Art. 10º – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao CMDCA, acompanhada de justificativa, para apreciação.

Art. 11 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Art. 12 – Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos arts. 10 e 11, a nomeação de novos membros.

Art. 13 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

7

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 14 – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO III **Do Conselho Tutelar** **Seção I** **Disposições Gerais**

Art. 15 – No Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (art. 132, do ECA), alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

§ 1º - A manutenção ou expansão das despesas existentes, de conformidade com o “caput” deste artigo, a serem suportadas pela dotação orçamentária própria.

§ 2º - Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

§ 3º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova obrigatória de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37, da Resolução do Conanda nº 139, de 17 de março de 2010, que foi alterada pela Resolução do Conanda 170, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 16 – A criação de mais Conselhos Tutelares e o processo para escolha dos conselheiros, atendidas as exigências do § 1º, do art.15, desta Lei, serão disciplinados mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Seção II Dos Requisitos e do Registro dos Candidatos

Art. 17 – A candidatura é individual, não sendo permitida a composição de chapas conforme estabelece a Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conanda.

Art. 18 – Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir a 05 (cinco) anos consecutivos no Município de Boa Vista do Tupim- BA;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – não registrar antecedentes criminais;

VI - ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;

VII - ter residência eleitoral de no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos no município.

Art. 19 – Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos no art.18, desta Lei, serão submetidos a uma prova obrigatória de conhecimentos específicos, de caráter classificatório, versando sobre legislação nacional, estadual e municipal, a política de atendimento à criança e ao adolescente e língua portuguesa, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 – O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento e carimbo de autenticação do CMDCA a ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º – Dar-se-á vista desses documentos ao representante do Ministério Público.

§ 2º – Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo estabelecido em Edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá igual período do prazo, prolatar decisão a respeito.

Art. 21 – Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e

9



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



fixando prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º – Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, remetendo-se após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

§ 2º - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, no prazo de 05 (cinco) dias, úteis, decidirá a respeito.

Art. 22 – As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irreversíveis.

Art. 23 – Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

Seção III Da Realização Do Processo Seletivo

Art. 24 – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local e no Diário Oficial do Município, 06 (seis) meses antes da eleição dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

§ 2º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito.

§ 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

10



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 25 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012) e conforme Lei Eleitoral Brasileira.

Seção IV Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 26 – Concluído o processo seletivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação, na imprensa local e no diário oficial do município, dos nomes dos candidatos e sua classificação.

Parágrafo único - Os 05 (cinco) primeiros classificados serão considerados escolhidos e ficando os 05 (cinco) subsequentes, pela ordem de classificação, como suplentes.

Art. 27 – Os membros escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nomeado pelo Prefeito, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme Lei Federal ECA (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 28º – Ocorrendo vacância no cargo, conforme os artigos 43, 44, 45,46,47 e 48, da Resolução do Conanda nº 170, de 10 de dezembro de 2014, assumirá o suplente que houver obtido a melhor classificação.

Seção V Dos Impedimentos

Art. 29 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I – marido e mulher;
- II – ascendente e descendente;
- III – sogro e genro ou nora;
- IV – irmãos;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



V – cunhados, durante o cunhadio;

VI – tio e sobrinho;

VII – padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

Seção VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 30 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 31 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

§ 1º – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

§ 2º – As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros, sendo as deliberações tomadas com o número de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 32 – Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, com o horário de atendimento das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º – Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§ 2º – Os conselheiros terão direito a recesso anual de 30 (trinta) dias sem prejuízo de seu mandato ou remuneração, através de escala, para não prejudicar o atendimento à população.

§ 3º – As formas de justificativas às faltas de conselheiro ao trabalho, bem como os prazos para cada caso, serão estabelecidos em Regimento Interno do Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 33 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 34 – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretária (o) administrativa, sala idônea para os atendimentos dos casos, sala de recepção ao público, sala para os serviços administrativos, placa indicativa da sede do Conselho, oferecer acessibilidade, materiais de escritório, de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição, sempre que necessário, para o cumprimento das respectivas atribuições.

Parágrafo único - O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Seção VII Da Competência

Art. 35 – A competência para atuação do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

13



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

§ 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 36- Além do que descreve o artigo anterior, será observado o que estabelece a Resolução do Conanda nº 170, de 10 de dezembro de 2014, em seus Capítulos IV, V, VI e VII.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Seção VIII Da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 37 – A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de 01 (um) salário mínimo e ½ (meio), que deverá ser atualizada anualmente, bem como é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI - diária.

14



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 38 – Constará da lei orçamentária anual do Município de Boa Vista do Tupim - BA a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

§ 2º - Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º - A formação continuada dos conselheiros tutelares deve ser realizada anualmente, durante o exercício do mandato, com carga horária mínima anual de 20 (vinte) horas.

§ 4º - As despesas do Conselho Tutelar correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 39 – O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

I – usar da função em benefício próprio;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar ou no seu plantão;

V – aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

VIII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

IX – for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

X – faltar 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, sem justificativa, ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar, no espaço de um ano.

15



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo Poder Executivo após processo regularmente promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as Recomendações do CONANDA e mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 40 – Fica criado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe a responsabilidade do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) administrar e gerir o fundo, inclusive fixando as suas diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, conforme o disposto no art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 8.242, de 1991.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I** – Por dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município;
- II** – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que vierem a ser destinados;
- IV** – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V** – Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI** – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII** - Por doações de pessoas físicas e jurídicas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 41 – O Fundo será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 42 – Fica garantido aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nomeados na forma da Lei Municipal nº 407/2003, modificada pela Lei nº 549/2011 e alterada pela Lei nº 598/2013, o pleno exercício do mandato pelo tempo que restar para a sua conclusão.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações de natureza orçamentária, inclusive a abertura de créditos suplementares ou especiais, necessário ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

Art. 44 – As disposições sobre o funcionamento e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão estabelecidas em Regimento Interno próprio, a ser reexaminado e aprovado em até 60 (sessenta) dias a contar da data de início de vigência desta Lei.

Art. 45 – Os vencimentos dos atuais Conselheiros Tutelares passam a seguir as regras desta Lei a partir do próximo exercício orçamentário.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Ficam revogadas as Leis nº 407, de 12 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 549, de 03 de maio de 2011, e a Lei nº 598, de 12 de agosto de 2013, bem como as demais leis que divergem desta Lei.

Art. 48 – O Orçamento Municipal destinará anualmente até 3% da receita bruta anual do Município ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de abril de 2019.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

17



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25